

DIREITO FINANCEIRO



ÍNDICE

1. TEORIA GERAL - INTRODUÇÃO	6
2. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA.....	7
3. PRINCÍPIOS.....	8
Eficiência.....	8
Legalidade.....	8
Responsabilidade.....	8
Transparência	9
Outros princípios.....	9
4. CONCEITO DE RECEITA PÚBLICA.....	10
Entradas.....	10
Receitas públicas	10
5. CLASSIFICAÇÃO - PARTE 1.....	12
6. CLASSIFICAÇÃO - PARTE 2	13
7. ARRECADAÇÃO	14
Fixação	14
Realização.....	14
8. RENÚNCIA DE RECEITA	16
9. O ESTADO CREDOR - PARTE 1	17
10. O ESTADO CREDOR - PARTE 2	18
11. DESPESA PÚBLICA - CONCEITO	19
12. CLASSIFICAÇÃO	20
13. CICLO DA DESPESA - PARTE 1	21
14. CICLO DA DESPESA - PARTE 2.....	22

15. PRECATÓRIOS - PARTE 1	23
16. PRECATÓRIOS - PARTE 2	24
Trânsito em julgado da decisão	24
Comunicação ao presidente do Tribunal	24
Comunicação à Fazenda Pública.....	24
17. PRECATÓRIOS - PARTE 3	25
Inclusão do crédito na lista dos precatórios e notificação do Tribunal.....	25
18. PRECATÓRIOS - PARTE 4	26
19. PRECATÓRIOS - PARTE 5	27
20. REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR	28
21. ORÇAMENTO PÚBLICO - CONCEITO	29
22. ORÇAMENTO PÚBLICO - PRINCÍPIOS	30
23. PLANO PLURIANUAL	31
24. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	32
25. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)	34
26. PROCESSO LEGISLATIVO DAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS	35
27. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PARTE 1	36
28. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PARTE 2	37
29. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PARTE 3	38
30. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PARTE 4	39
31. ORÇAMENTO IMPOSITIVO E PARTICIPATIVO	40
32. ORÇAMENTO SECRETO	41
33. FUNDOS PÚBLICOS	42
34. CONTROLE DAS FINANÇAS PÚBLICAS	43
Controle das Finanças Públicas.....	43

35. TRIBUNAIS DE CONTAS - PARTE 1	44
36. TRIBUNAIS DE CONTAS - PARTE 2	45
37. TRIBUNAIS DE CONTAS - PARTE 3	46
38. ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA	48
39. CRÉDITO PÚBLICO	49
40. FORMAS DE OBTENÇÃO DO CRÉDITO	51
41. FORMAS DE EXTINÇÃO DO CRÉDITO	52

1. Teoria Geral - Introdução

O Direito Financeiro trata do conjunto de princípios e regras referentes aos ganhos e gastos do Estado. Pode-se dizer que seu objetivo é garantir que o Estado tenha recursos suficientes e controle seus gastos de modo a atingir seus objetivos.

Para estudar o Direito Financeiro, é preciso conhecer três leis:

- **Lei nº 4.320/1964, Lei Geral dos Orçamentos**, que controla os balanços dos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) e foi recepcionada pela Constituição de 1988 com o status de lei complementar.
- **Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal**, que estabelece a responsabilidade na gestão fiscal, aprovada em contexto de pedido de empréstimo pelo Brasil ao Fundo Monetário Internacional e cobrança para que houvesse um controle de gastos mais efetivo.
- **Constituição Federal de 1988**, que traz em seus **arts. 170 a 192, no Título VII**, extensas determinações sobre as finanças públicas.

As legislações relevantes possuem alta complexidade e grau técnico, fazendo com que seu estudo seja relativamente difícil, além de ser necessário estudar conceitos típicos do Direito Tributário e Direito Administrativo.

2. Competência Legislativa

Em direito financeiro, a competência legislativa, ou seja, para elaborar e aplicar leis, é **concorrente**, conforme prevê o art.24, I, da CF:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico; [...]

Isso quer dizer que todos os entes federativos podem legislar sobre o tema, exceto o município. Apesar de opiniões diferentes em relação a este último, a maioria da jurisprudência e da doutrina considera que cabe ao município a competência supletiva ou suplementar, ou seja, de complementar aspectos das legislações não abordados pelos outros entes federados, conforme consta no **art.30, II, da CF**.

Em regra, a União legisla sobre assuntos de abrangência nacional ou federal, ou seja, normas gerais, enquanto os Estados e o Distrito Federal abordam questões locais. Entretanto, em caso de ausência de norma geral, os outros entes podem legislar sobre o assunto, e as normas permanecerão eficazes até que lei da União o discipline.

Também deve-se frisar que a competência da iniciativa sobre as leis referentes ao orçamento é do executivo de cada ente, conforme arts.165 e 166 da CF:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais. [...]

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

3. Princípios

O Direito Financeiro possui diversos princípios. Dentre eles, 4 podem ser considerados principais:

Eficiência

O princípio da eficiência afirma que o Estado deve pautar suas ações sempre buscando maximizar os ganhos e diminuir os gastos. É o mesmo previsto para o Direito Administrativo e está previsto no art. 37 da CF/88, junto de outros princípios da Administração Pública.

Importante ressaltar que não se trata apenas de uma análise empírica dos resultados em suas dimensões qualitativas e quantitativas, mas também uma análise dos procedimentos e execuções dos atos. Estudam-se tanto as formas de obtenção das receitas e despesas, como as escolhas políticas de quais gastos serão feitos ou não.

Permeando toda a atividade administrativa, o princípio se mostra evidente, principalmente na análise da adequação da despesa com a finalidade em questão. É no equilíbrio entre a receita, despesa e finalidade a ser atingida - esta não somente com base nos resultados concretos, mas com base em sua coerência com a lei, local de aplicação e modo como o agente público exerce o ato.

Fato interessante é que a eficiência se relaciona com os princípios da razoabilidade e da economicidade. Decisões que não são razoáveis, como aquelas que geram gastos exorbitantes, ou que são demasiadamente caras, também ferem o princípio da eficiência.

Legalidade

Segundo o princípio da legalidade, toda norma de Direito Financeiro deve ter a forma de lei em sentido **estrito**. A única exceção trata-se do **crédito extraordinário**, que por ser aberto em contextos de relevância e urgência, pode ser concedido por meio de Medida Provisória nos termos do **art.62 da Constituição**. Ele possui profunda relação com a ideia da segurança jurídica, segundo a qual, os fatos e atos jurídicos devem ser certos e previsíveis.

Responsabilidade

O princípio da responsabilidade busca meios de evitar o aumento dos gastos acima dos ganhos. O Poder Público deve sempre agir pautado pela lealdade, confiança, moralidade, coerência e respeito a legítimas expectativas criadas. Nesse contexto, há vários instrumentos criados para a gestão fiscal responsável e preservação da harmonia entre direitos dos cidadãos e prerrogativas estatais, inclusive no campo do direito financeiro.

Nesse sentido, uma gestão fiscal responsável caracteriza-se por:

- Existência de ação planejada, com planos bem definidos;

- Transparência das ações;
- Prevenção de riscos e correção de desvios.
- Cumprimento de metas de resultados
- Obediência de limites e condições, conforme a lei.

Transparência

Pela transparência, os atos do Poder Público referentes às finanças devem ser públicos e de fácil acesso para a população em sua forma ou conteúdo.

Toda ação pública no campo do exercício financeiro deve ser pública e aberta, principalmente para o exercício da fiscalização e possível censura por parte de agentes sociais.

CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS

Sobre os Créditos Extraordinários, o art.167, §§2º e 3º afirmam:

Art. 167. São vedados: [...]

§2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

Outros princípios

Além dos princípios apresentados, como o Direito Financeiro está inserido no campo do Direito Público, ele também compartilha princípios do direito Administrativo:

- Legalidade;
- Impessoalidade;
- Moralidade;
- Publicidade;
- Eficiência.

OPS....

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

VER TODOS OS PLANOS

Direito Financeiro



www.trilhante.com.br

